

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000526-06.2025.8.24.0536 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MX ILUMINAÇÃO E SISTEMAS LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA E CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a confecção do **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** da empresa **MX ILUMINAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 44, requisitar a juntada do laudo de constatação prévia, elaborado nos termos da decisão de ev. 42.1.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 25 de agosto de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194



Laudo de Constatação Prévia

MX Iluminação e Sistemas LTDA

Juízo: Comarca de Jaraguá do Sul - SC

Processo: 5000526-06.2025.8.24.0536

Classe Processual: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: MX ILUMINAÇÃO E SISTEMAS LTDA

Administradora Judicial: ROCHA NETO – CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA.

Considerações iniciais

Cuida-se de pedido de recuperação judicial proposto por **DT INCORPORADORA LTDA**, em trâmite na Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, sob a numeração 5000526-06.2025.8.24.0536.

Por intermédio da decisão proferida no ev. 42.1, dos autos acima mencionados, foi ordenado que *“patente a necessidade, no caso em apreço, de verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela requerente, além de sua correspondência com as reais condições de funcionamento da empresa, assim como a verificação de elementos outros igualmente importantes para análise do feito, tal como disposto na fundamentação, previamente à análise do pedido de deferimento do processamento da recuperação empresarial,”* nomeando-se, na mesma oportunidade, a empresa **ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL** para tal desidrato.

Eis, em síntese, o breve relato do necessário.

Do Laudo de Constatação Prévia

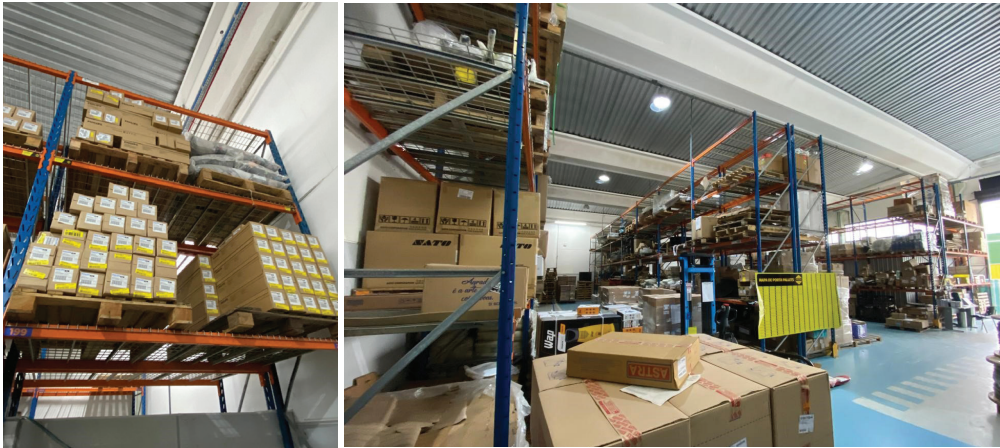
O objetivo deste laudo é verificar as reais condições de funcionamento da empresa, a completude documental acerca dos documentos que instruem a inicial, conforme os requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como a verificação de elementos importantes para análise do feito.

Para tanto, examinando a decisão proferida por este Juízo, dos autos em epígrafe, determinou a esta administradora judicial, quando da elaboração do laudo de constatação prévia, promovesse a exposição acerca dos seguintes elementos *“verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela requerente, além de sua correspondência com as reais condições de funcionamento da empresa, assim como a verificação de elementos outros igualmente importantes para análise do feito, tal como disposto na fundamentação, previamente à análise do pedido de deferimento do processamento da recuperação empresarial”*. Deste modo, visando o atendimento da decisão judicial, passamos a nos pronunciar especificamente a respeito de cada um dos elementos enumerados na decisão acima mencionada, nos termos a seguir:

DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Aos dias 20/08/2025, por volta das 08h00min, o gerente administrativo da empresa **ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL**, Sr. Adriano Xavier de Souza, dirigiu-se até a sede da requerente **MX ILUMINAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, objetivando aferir as reais condições de funcionamento da empresa, ora autora.

Quanto à chegada à sede da empresa requerente, localizada na Rua Dona Francisca, nº 8300, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89.219-6000, o profissional acima referido foi recepcionado pelo sócio da empresa, **SILAS FIGUEIREDO DOS SANTOS**, de modo que, constatou-se que a sede da requerente está localizada em um Coworking¹ Industrial e que está em pleno funcionamento, segundo imagens abaixo:



Concernente ao foi verificado pelo representante legal desta Administradora Judicial (AJ), atestou-se que a requerente possui prateleiras que guarnecer os produtos da autora, sergundo as imagens abaixo que definem a numeração pertencente a requerente:



Além disso, foi relatado pelo Sócio da requerente que toda a operação é terceirizada, sendo realizados contratos com pessoas jurídicas, sendo o representante legal da requerente o

¹Coworking é um modelo de espaço de trabalho compartilhado onde profissionais e empresas diferentes, como freelancers, autônomos e pequenos negócios, dividem um escritório e seus recursos para desenvolver suas atividades laborais.

responsável por executar toda a operação da empresa, nos termos do fluxograma enviado pelo sócio da requeira abaixo:



DA REGULARIDADE ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Para que haja o deferimento do pedido de recuperação judicial da autora, esta deve apresentar a documentação disposta nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Portanto, segundo determinado pelo Juízo na decisão proferido no mov. 8.1, item 4.1, segue planilha abaixo, com a devida análise do acervo documental apresentado pelo requerente ao feito:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ARTIGO 48	MX ILUMINAÇÃO E SISTENAS LTDA
Caput: o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	Ev. 1.4
Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaras extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Ev. 1.5
Inciso II: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Ev. 1.5
Inciso III: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Ev. 1.5
Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Ev. 47.4

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ARTIGO 51			MX ILUMINAÇÃO E SISTEMAS LTDA
Inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;			Ev. 32.1 - ITEM II
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	A) balanço patrimonial;	2022	Ev. 32.8 - FLS. 2 a 4
		2023	Ev. 32.8 - fls. 5 a 7
		2024	Ev. 32.8 - fls. 8 e 9
		Balanco especial	Ev. 47.3 (fls. 1 a 11)
	B) demonstração de resultados acumulados;	2022	Ev. 32.8 - fls. 17 a 18
		2023	Ev. 32.8 - fls. 19 e 20
		2024	Ev. 32.8 - fls. 21 e 22
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;		Ev. 32.8 - fls. 23 a 31
	D) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Ev. 47.3 (fls. 12 e 13)
	E) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito:		NÃO HÁ NECESSIDADE, EM RAZÃO DE SER SOMENTE UMA ÚNICA EMPRESA
Inciso III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;			Ev. 39.3
Inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;			NÃO HÁ FUNCIONÁRIOS VINCULADOS A EMPRESA

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ARTIGO 51		MX ILUMINAÇÃO E SISTEMAS LTDA
Inciso V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Certidão de regularidade;	Ev. 32.4
	Ato constitutivo atualizado;	Ev. 32.3
	Atas de nomeação dos atuais administradores;	Ev. 32.3
Inciso VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Bens particulares dos sócios	Ev. 32.10
	Bens particulares da devedora	Ev. 39.2
Inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Extratos bancários Aplicações financeiras	Evs. 26.9 e 47.2
Inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial		Ev. 32.7
Inciso IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados		Ev. 32.11
Inciso X: O relatório detalhado do passivo fiscal	Federal	Ev. 32.12 - Fls. 1 a 7
	Estadual	Ev. 47.5 (fls. 2 e 3)
	Municipal	Ev. 47.5 (fls. 1)
Inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei		Ev. 39.2

Da Conclusão

Da análise das informações e documentos a que teve acesso a equipe técnica para a elaboração do presente laudo, visando o atendimento das determinações constantes da decisão de mov. 8.1, item 4.1, concluímos e opinamos que:

A) A autora MX ILUMINAÇÃO E SISTEMAS LTDA (CNPJ 39.934.603/0001-04), com sede Rua Dona Francisca, nº 8300, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89.219-6000, **está em efetivo funcionamento**;

B) Toda a operação da requerente foi terceirizada, conforme o fluxograma acosta nesse laudo, sendo o sócio da requerente, Sr. Silas, quem executa todas as funções inerentes a empresa;

C) Quanto à análise dos documentos apresentados pelas autoras junto ao pleito inicial, verificou-se os cumprimentos de todos os requisitos legais exigidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005,

D) Feitas estas considerações, no presente momento, entendemos que o pedido de recuperação judicial se encontra em condições de deferimento, haja vista a requerente estar em efetivo funcionamento, bem como atende aos requisitos legais dispostos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Na expectativa de ter servido a instrução processual, este profissional respeitosamente subscrive.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina/PR, 25 de agosto de 2025.



Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9



rocha neto
& associados

43 3025 7900

contato@rochaneto.com.br

www.rochanetoassociados.com.br